

Documento Principal



MARINHA DO BRASIL

ESTAÇÃO NAVAL DO RIO NEGRO

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA

Autorizo a abertura do Processo de Dispensa Eletrônica nº 90.132/2024, conforme o art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, motivado pelo cumprimento do Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, visando a contratação de serviço de diagnóstico computadorizado nos sistemas eletrônicos dos motores das Lanchas de Ação Rápida (LAR) com propósito de contribuir para a continuidade das atividades finalísticas e de apoio exercidas pela OM, devendo ser observadas as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência, com valor total estimado de R\$ 52.400,00 (Cinquenta e dois mil e quatrocentos reais).

Manaus-AM, na data da assinatura.

RODRIGO MOREIRA DA SILVA
Capitão de Corveta
Ordenador de Despesas Substituto

ASSINADO DIGITALMENTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 01_- _Autorizacao-para-abertura-de-processo-licitatorio_Lanchas.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

RODRIGO MOREIRA DA SILVA (CPF 109.807.027-55) em 20/12/2024 10:49:05 -04 (AMT)

***** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. *****

Anexo Documento Principal



MARINHA DO BRASIL
ESTAÇÃO NAVAL DO RIO NEGRO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

OM: Estação Naval do Rio Negro	
Setor Requisitante: Departamento Industrial	
Responsável: Segundo-Tenente (RM2-EN) Thiago Alves	NIP: 24.1891.20
E-mail: thiago.paes@marinha.mil.br	TEL: (92)99336-7108

1. Descrição:

Dispensa eletrônica para a contratação de empresa especializada que realize serviços de manutenção corretiva nos motores de lancha CUMMINS MERCURISER 220HP e SUZUKI 50HP, com o propósito de atender a missão da Estação Naval do Rio Negro (ENRN), de contribuir para a continuidade das atividades finalísticas e de apoio exercidas pela OM, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento, por 12 (doze) meses, não prorrogáveis.

() Material: () Consumo () Permanente

(X) Serviços: (X) Não continuado () Continuado () Prazo Indeterminado*

() Obras () Serviços de Engenharia

2. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado ou compra

A Estação Naval do Rio Negro (ENRN), é a única Organização Militar Prestadora de Serviços Industriais (OMPS-I) da Marinha do Brasil (MB) sob a jurisdição do Comando do 9º Distrito Naval (Com9ºDN), tem a missão de prover serviços de manutenção industrial aos meios operativos da MB da área do Com9ºDN. A contratação do objeto surge em razão da necessidade realizar as manutenções corretivas nas duas Lanchas de Ação Rápida (LAR) da ENRN, a fim de manter a capacidade de apoio logístico.

As Lanchas de Ação Rápida (LAR) e Lancha de Emprego Geral (LEG) são embarcações militares projetadas para realizar missões em ambientes marítimos variados. Comumente utilizadas por forças navais e de operações especiais, essas lanchas são ideais para patrulhas costeiras, operações de interdição, e ações rápidas contra alvos inimigos, estas embarcações apresentam suma importância à Marinha do Brasil por se tratar de um meio frequentemente empregado como apoio logístico nas missões das Organizações Militares (OMs) sob jurisdição do Comando do 9º Distrito Naval. As lanchas encontram-se atualmente com avarias em seus motores necessitando de manutenção corretiva.

Os serviços de manutenção corretiva das lanchas requerem equipamentos, materiais e mão de obra qualificada em mecânica com capacitação específica, além das referências técnicas, de máquinas e ferramentas apropriadas, tanto as ferramentas de uso geral quanto as de uso especial, criadas para emprego em cada modelo de motor. A ENRN não possui capacidade instalada a bordo capaz de atender a demanda de material e equipamentos (bancada de testes, laboratório de metrologia e etc.).

Diante do exposto, observa-se a necessidade de uma Dispensa Eletrônica com a finalidade de contratação dos serviços de manutenção corretiva das Lanchas de Ação Rápida. Por se tratar de serviços imprescindíveis para o apoio logístico, aumentando a confiabilidade operacional na

missão institucional da OM, aliado a uma maior economicidade em relação ao tempo de manutenção das máquinas, com consequente aumento do índice de disponibilidade. Destaca-se que a não realização dos reparos acarretará a indisponibilidade do meio, ficando assim prejudicado o cumprimento da missão institucional.

3. Quantidade a ser contratada

A quantidade encontra-se conforme o Termo de Referência

4. Indicação do militar responsável:

Responsável: THIAGO FRANCISCO PAES ALVES	NIP: 24.1891.20
E-mail: thiago.paes@marinha.mil.br	TEL: (92) 99336-7108

5. Valor estimado (R\$):

R\$ 52.400,00 (Cinquenta e dois mil e quatrocentos reais).

6. Informações Orçamentárias:

As despesas decorrentes da contratação têm seguinte classificação orçamentária:

6.1. Ação Interna: Y3E290101LO.

6.2. Fonte de Recursos (FR): 1050000144;

6.3. Natureza de Despesa (ND): 339039;

6.4. Unidade Orçamentária (UO): 0001;

6.5. Programa de Trabalho (PT): 05.152.6012.21A0.0001

7. Mapa de Riscos

Devido ao valor do objeto a ser adquirido/contratado, encontrar-se dentro dos limites estabelecidos nos incisos II, do Art. 75, da Lei 14.133/2021 e tendo como base os princípios da eficiência, da eficácia, da celeridade e da economicidade, optou-se por dispensar a confecção deste documento.

8. Parecer Jurídico

Conforme previsto no Art. 2º, da instrução Normativa AGU, de 01 de Setembro de 2021:

“Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.”

9. Indicação dos membros da equipe de planejamento e se necessário responsável pela fiscalização

1T(RM2-EN) 18.0954.70 MÁRCIO ALÍPIO BARBOSA DE OLIVEIRA - Membro da equipe de planejamento e fiscalização; e

2T(RM2-EN) 24.1891.20 THIAGO FRANCISCO PAES ALVES - Membro da equipe de planejamento e fiscalização;

Manaus-AM, na data da assinatura.

THIAGO FRANCISCO PAES ALVES
Segundo-Tenente (RM2-EN)
Enc. da Seção de Embarcações Miúdas



MARINHA DO BRASIL

ESTAÇÃO NAVAL DO RIO NEGRO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA

Em concordância com o art. 22, §2º da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, os militares abaixo relacionados tomaram conhecimento das suas atribuições na data ao lado de seu respectivo nome, e irá compor a Equipe de Planejamento da Contratação, visando à elaboração dos documentos de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco e Termo Referência para eventual Serviço de diagnóstico computadorizado no sistema eletrônico do motores das LARs.

1. Eu, MÁRCIO ALÍPIO BARBOSA DE OLIVEIRA , CPF: 962.201.632-49, tomei conhecimento de todas as minhas atribuições e não apresento óbices para compor a Equipe de Planejamento da Contratação, a ser formalmente designada pela Autoridade Competente da Estação Naval do Rio Negro; e
2. Eu, THIAGO FRANCISCO PAES ALVES, CPF: 994.584.202-10, tomei conhecimento de todas as minhas atribuições e não apresento óbices para compor a Equipe de Planejamento da Contratação, a ser formalmente designada pela Autoridade Competente da Estação Naval do Rio Negro.

Atualização: Janeiro/2022



MARINHA DO BRASIL

ESTAÇÃO NAVAL DO RIO NEGRO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

A Estação Naval do Rio Negro (ENRN), é a única Organização Militar Prestadora de Serviços Industriais (OMPS-I) da Marinha do Brasil (MB) sob a jurisdição do Comando do 9º Distrito Naval (Com9ºDN), tem a missão de prover serviços de manutenção industrial aos meios operativos da MB da área do Com9ºDN. A contratação do objeto surge em razão da necessidade realizar as manutenções corretivas nas duas Lanchas de Ação Rápida (LAR) da ENRN, a fim de manter a capacidade de apoio logístico.

As Lanchas de Ação Rápida (LAR) e Lancha de Emprego Geral (LEG) são embarcações militares projetadas para realizar missões de alta velocidade e alta precisão em ambientes marítimos variados. Comumente utilizadas por forças navais e de operações especiais, essas lanchas são ideais para patrulhas costeiras, operações de interdição, e ações rápidas contra alvos inimigos, estas embarcações apresentam suma importância à Marinha do Brasil por se tratar de um meio frequentemente empregado como apoio logístico nas missões das Organizações Militares (OMs) sob jurisdição do Comando do 9º Distrito Naval. As lanchas encontram-se atualmente com avarias em seus motores necessitando de manutenção corretiva.

Os serviços de manutenção corretiva das lanchas requerem equipamentos, materiais e mão de obra qualificada em mecânica com capacitação específica, além das referências técnicas, de máquinas e ferramentas apropriadas, tanto as ferramentas de uso geral quanto as de uso especial, criadas para emprego em cada modelo de motor. A ENRN não possui capacidade instalada a bordo capaz de atender a demanda de material e equipamentos (bancada de testes, laboratório de metrologia e etc.).

Diante do exposto, observa-se a necessidade de uma Dispensa Eletrônica com a finalidade de contratação dos serviços de manutenção corretiva das Lanchas de Ação Rápida. Por se tratar de serviços imprescindíveis para o apoio logístico, aumentando a confiabilidade operacional na missão institucional da OM, aliado a uma maior economicidade em relação ao tempo de manutenção das máquinas, com consequente aumento do índice de disponibilidade. Destaca-se que a não realização dos reparos acarretará a indisponibilidade do meio, ficando assim prejudicado o cumprimento da missão institucional.

Atualização: Janeiro/2022

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração:

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme Programa Geral de Manutenção (PROGEM), Plano Estratégico da Estação Naval do Rio Negro, Programa Calha Norte e Emendas Parlamentares.

III - Requisitos da contratação:

A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global. **O contrato ou outro instrumento hábil**, terá vigência pelo período de 12 meses, não podendo ser prorrogado.

Os serviços são considerados “comuns”, pois se enquadram na classificação nos termos do inciso XII do art. 6º da Lei 14.133 de 2021 *“Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”*

Quanto ao enquadramento em relação à natureza do serviço, verifica-se que os serviços a serem executados não se enquadram como natureza contínua, pois suas prestações não serão requisitadas cotidianamente, além de que a Administração Pública não poder definir, de antemão, que os serviços listados serão executados novamente no próximo exercício financeiro.

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tais como a utilização de empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor; empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato, isentando a CONTRATANTE a responsabilidade por qualquer guarda. A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários nas quantidades e qualidades necessária à fiel execução do serviço, promovendo sua substituição quando necessário.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:

O quantitativo de serviço demandado foi definido com base em delineamento do Pedido de Serviço (PS) enviado pela seção de Embarcações Miúdas do Departamento Industrial da ENRN.

A Tabela 1, mostrada abaixo apresenta a descrição do serviço a ser realizado no motor da lancha.

Tabela 1: Descrição de serviço a ser realizado

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UF	QDE
1	Serviço de revisão parcial do motor MERCUISER 220HP MODELO: QSD 2.8L, incluindo: Troca de óleo lubrificante do motor; Troca dos filtros de óleo combustível; Troca do filtro de óleo lubrificante; Troca do elemento do filtro de ar; Troca do fluido de arrefecimento do motor; Troca do fluido de direção; Troca do fluido do power trim; Troca das correias do motor; Troca de todos os mangotes e abraçadeiras do tanque de combustível até o motor; Limpeza dos bicos injetores de combustível com troca dos reparos; Regulagem das válvulas do motor; Revisão da bomba injetora; Troca da válvula reguladora de pressão- MPROP; Serviço de revisão da turbina de gases do motor; Troca do impelidor da bomba d'água do sistema aberto. Serviço de inspeção do eixo de comando de válvulas do motor; Serviço de inspeção das buchas das bielas do motor; Serviço de inspeção das buchas dos mancais do motor; Serviço de inspeção dos anéis de seguimento dos êmbolos; Serviço de inspeção dos êmbolos; Serviço de inspeção das válvulas de admissão e descarga; Regulagem da manete; Serviço de inspeção das camisas dos cilindros;	16306	SV	1
2	Serviço de revisão parcial do motor SUZUKI 50HP, incluindo: Troca de óleo lubrificante do motor; Troca dos filtros de óleo combustível; Troca da bomba de baixa e alta pressão; Substituição das velas e cabos de velas; Limpeza dos bicos injetores de combustível:	16306	SV	1

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:

Atentou-se às orientações da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional:

“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Utilizou-se, a opção do inciso IV do Art. 5º, através de orçamentos ofertados pelos fornecedores que participaram da pesquisa de preços ao enviarem cotações. Analisou-se criticamente quanto à variação dos valores ofertados para a viabilidade de desconsideração de cotações inexequíveis ou excessivamente elevados conforme orienta o Manual de Orientação sobre Pesquisa de Preços, da Secretaria de Controle Interno, do Superior Tribunal de Justiça.

Nesse sentido, optou-se pelo uso da MEDIANA dos orçamentos ofertados, resultando, assim, no valor orçado total estimado inicial de R\$ 54.500,00 (Cinquenta e dois mil e quatrocentos reais).

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação:

A Instrução Normativa 65/2021, que disciplina a orçamentação nos processos licitatórios, prevê variadas possibilidades de levantamento de mercado, de forma priorizada. Para os presentes serviços, utilizou-se o inciso IV.

Todas as solicitações aos fornecedores foram documentos por e-mail institucional. A pesquisa resultante do preço no inciso I se deu pelo portal “Painel de Preços”, não sendo encontrados processos licitatórios homologados relacionados ao mesmo modelo e marca de motor.

Ainda assim, as pesquisas resultantes do inciso IV, foram juntadas em única planilha por meio do Mapa Comparativo de Preços, em anexo, e feitas análises com base na **MÉDIA** para obtenção do preço estimado, sendo verificada também a exequibilidade da proposta e desconsiderados valores inexequíveis.

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso:

Dispensa eletrônica para a contratação de empresa especializada que realize serviços de manutenção corretiva em lanchas com foco em motores CUMMINS MERCUISER 220HP e SUZUKI 50HP, com o propósito de atender a missão da Estação Naval do Rio Negro (ENRN), de contribuir para a continuidade das atividades finalísticas e de apoio exercidas pela OM, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento, por 12 (doze) meses, não prorrogáveis.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

Conforme art. 47 da Lei nº 14.133/21, as licitações de serviços atenderão aos princípios de padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho; e do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Em virtude da relação de reciprocidade técnica dos serviços tabelados, é imprescindível que a totalidade dos serviços descritos sejam contratados com uma única licitante, evitando

assim problemas logísticos de produtividade e de garantia dos serviços.

Verifica-se desta forma, que a realização desta dispensa de licitação garante a padronização, confiabilidade, vantajosidade de preços, além de ser um agente facilitador para a avaliação de indicadores de controle da execução e qualidade dos serviços prestados, possibilitando a economia de escala.

A qualidade do reparo e a garantia do serviço dependem da qualidade dos componentes reparados ou substituídos e dos procedimentos utilizados. Desta forma, ficamos impossibilitados de realizar um processo licitatório por itens, cabendo, assim, à empresa ganhadora do certame, o fornecimento de todas as peças e da mão de obra necessária.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

Dispensa eletrônica para a contratação de empresa especializada que realize serviços de manutenção corretiva em lanchas com foco em motores CUMMINS MERCURISER 220HP e SUZUKI 50HP, com o propósito de atender a missão da Estação Naval do Rio Negro (ENRN), de contribuir para a continuidade das atividades finalísticas e de apoio exercidas pela OM, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento, por 12 (doze) meses, não prorrogáveis. Destaca-se que a não realização dos reparos acarretará a indisponibilidade do meio, ficando assim prejudicado o cumprimento da missão institucional.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:

A contratação também requer que a ENRN e fornecedora exerça práticas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – NESLIC da Advocacia-Geral da União de 2016, entre os

Atualização: Janeiro/2022

quais atendas aos seguintes requisitos:

Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010;
Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002 (com alterações introduzidas pelas Resoluções CONAMA nº 431, de 24/05/2011, e nº 448, de 18/01/2012) Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010; e
Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A CONTRATADA deverá cumprir as práticas de proteção ao meio ambiente, nos termos da legislação em vigor, especialmente às resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), não permitindo que materiais descartáveis e detritos de qualquer natureza sejam lançados em áreas impróprias para descarte, de modo a minimizar eventuais danos ambientais.

Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo ou móvel, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

A CONTRATADA deverá apresentar declaração que cumpre, sem nenhum custo adicional para a MARINHA DO BRASIL, com o disposto na Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da SLTI, no que couber, aplicando os critérios de sustentabilidade ambiental, observando a destinação final dos resíduos. Na falta de tal declaração será considerada aceita a condição desta alínea.

Toda a sobra de material deverá ser recolhida, com o objetivo de não causar dano ambiental. Quando aplicável, sob orientação da Estação Naval do Rio Negro (ENRN), a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, obedecendo aos seguintes procedimentos:

Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias

para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata; e

Não deverá ser atirado na água ou nas instalações da ENRN qualquer tipo de material descartável durante a execução do serviço. Deverá ser recolhido e destinado pela própria empresa. Este tipo de material será descartado em locais apropriados indicados pelo Fiscal de Contrato.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação:

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item VII, ou seja, serviços de manutenção corretiva nos motores de lancha CUMMINS MERCRUISER 220HP e SUZUKI 50HP, com o propósito de manter a manutenção dos Meios na área sob jurisdição do Comando do 9º Distrito Naval (Com9ºDN) e contribuir para a continuidade das atividades finalísticas e de apoio exercidas pela OM, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

XIV - Membros da equipe de planejamento

Manaus-AM, na assinatura.

THIAGO FRANCISCO PAES ALVES
Segundo-Tenente (RM2-EN)
Enc. da Seção Embarcações Miúdas

MÁRCIO ALÍPIO BARBOSA DE OLIVEIRA
Primeiro-Tenente (RM2-EN)
Enc. da Seção de Embarcações Miúdas

XV - APROVAÇÃO

Com base no Estudo técnico preliminar, em cumprimento ao disposto no artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021, verificou-se que os preceitos legais envolvidos na presente licitação foram cumpridos e a necessidade de contratação restou justificada e comprovada, aprovo o presente documento.

RODRIGO MOREIRA DA SILVA
Capitão de Corveta
Ordenador de Despesas Substituto

ASSINADO DIGITALMENTE



TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

ESTAÇÃO NAVAL DO RIO NEGRO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90.132/2024

(Processo Administrativo nº 63160.002550/2024-26)

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Dispensa Eletrônica para a contratação de serviços de manutenção corretiva nas lanchas da Estação Naval do Rio Negro, com o propósito de atender a missão da ENRN, de contribuir para a continuidade das atividades finalísticas e de apoio exercidas pela OM, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UF	QDE	VALOR
1	Serviço de revisão parcial do motor MERCUISER 220HP MODELO: QSD 2.8L, incluindo: Troca de óleo lubrificante do motor; Troca dos filtros de óleo combustível; Troca do filtro de óleo lubrificante; Troca do elemento do filtro de ar; Troca do fluido de arrefecimento do motor; Troca do fluido de direção; Troca do fluido do power trim; Troca das correias do motor; Troca de todos os mangotes e abraçadeiras do tanque de combustível até o motor; Limpeza dos bicos injetores de combustível com troca dos reparos; Regulagem das válvulas do motor; Revisão da bomba injetora; Troca da válvula reguladora de pressão- MPROP; Serviço de revisão da turbina de gases do motor; Troca do impelidor da bomba d'água do sistema aberto. Serviço de inspeção do eixo de comando de válvulas do motor; Serviço de inspeção das buchas das bielas do motor; Serviço de inspeção das buchas dos mancais do motor; Serviço de inspeção dos anéis de seguimento dos êmbolos; Serviço de inspeção dos êmbolos; Serviço de inspeção das válvulas de admissão e descarga; Regulagem da manete; Serviço de inspeção das camisas dos cilindros;	16306	SV	1	R\$ 46.900,00

2	Serviço de revisão parcial do motor SUZUKI 50HP, incluindo: Troca de óleo lubrificante do motor; Troca dos filtros de óleo combustível; Troca da bomba de baixa e alta pressão; Substituição das velas e cabos de velas; Limpeza dos bicos injetores de combustível:	16306	SV	1	R\$5.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 52.400,00

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, prorrogável por até 12 (doze), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Devido ao valor do objeto a ser adquirido/contratado, encontrar-se dentro dos limites estabelecidos nos incisos II, do Art. 75, da Lei 14.133/2021 e tendo como base os princípios da eficiência, da eficácia, da celeridade e da economicidade, optou-se por dispensar a confecção deste documento.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.
- 2.3. A Estação Naval do Rio Negro (ENRN), é a única Organização Militar Prestadora de Serviços Industriais (OMPS-I) da Marinha do Brasil (MB) sob a jurisdição do Comando do 9º Distrito Naval (Com9ºDN), tem a missão de prover serviços de manutenção industrial aos meios operativos da MB da área do Com9ºDN e o apoio às ações de combate à poluição ambiental.
- 2.4. A contratação do objeto surge em razão da necessidade de realizar as manutenções corretivas nos motores das Lanchas de Ação Rápida (LAR) e da Lancha de Emprego Geral (LEG) da ENRN, a fim de manter a capacidade de apoio logístico e prevenção ambiental.
- 2.5. As Lanchas de Ação Rápida (LAR) são embarcações suma importância ao Com9ºDN por possuírem alta velocidade e calado reduzido, projetadas para missões rápidas de patrulha, são empregadas também no apoio às atividades de docagens, desdocagem, atracação e combate à poluição hídrica por meio do lançamento das barreiras de contenção. As Lanchas de Emprego Geral (LEG) apresentam suma importância à Marinha do Brasil por se tratar de um meio frequentemente empregado como apoio logístico nas missões das Organizações Militares (OMs) sob jurisdição do Comando do 9º

Distrito Naval, As lanchas encontram-se atualmente com avarias em seus motores necessitando de manutenção corretiva.

- 2.6. Os serviços de manutenção corretiva do sistema dos motores requerem equipamentos, materiais e mão de obra qualificada em mecânica de motores, com capacitação específica, além das referências técnicas, de máquinas e ferramentas apropriadas, tanto as ferramentas de uso geral quanto as de uso especial, criadas para emprego em cada modelo de motor. A ENRN não possui capacidade instalada a bordo capaz de atender a demanda de material e equipamentos (bancada de testes, laboratório de metrologia e etc.).
- 2.7. Diante do exposto, observa-se a necessidade de uma Dispensa Eletrônica com a finalidade de contratação dos serviços de manutenção corretiva nos motores das lanchas. Por se tratar de serviços imprescindíveis para o apoio logístico e preservação ambiental, aumentando a confiabilidade operacional na missão institucional da OM, aliado a uma maior economicidade em relação ao tempo de manutenção das máquinas, com consequente aumento do índice de disponibilidade. Destaca-se que a não realização dos reparos acarretará a indisponibilidade do meio, ficando assim prejudicado o cumprimento da missão institucional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. Dispensa eletrônica para a contratação de empresa especializada que realize serviços de manutenção corretiva em lanchas com foco em motores CUMMINS MERCURISER 220HP e SUZUKI 50HP, com o propósito de atender a missão da Estação Naval do Rio Negro (ENRN), de contribuir para a continuidade das atividades finalísticas e de apoio exercidas pela OM, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento, por 12 (doze) meses, não prorrogáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A contratação requer que a fornecedora exerça práticas de sustentabilidade conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – NESLIC da Advocacia-Geral da União de 2016, entre os quais atendas aos seguintes requisitos:

- 4.1.1.1. Atendimento ao art. 5 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010;

4.1.1.2. Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002 (com alterações introduzidas pelas Resoluções CONAMA nº 431, de 24/05/2011, e nº 448, de 18/01/2012) Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

4.1.1.3. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010;

4.1.1.4. Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

4.1.1.5. A CONTRATADA deverá cumprir as práticas de proteção ao meio ambiente, nos termos da legislação em vigor, especialmente às resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), não permitindo que materiais descartáveis e detritos de qualquer natureza sejam lançados em áreas impróprias para descarte, de modo a minimizar eventuais danos ambientais;

4.1.1.6. Só será admitida a oferta dos itens descritos no objeto que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nas classes A e B, nos termos da Portaria do INMETRO nº 170, de 05 de abril de 2019, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória;

4.1.1.7. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

4.1.1.8. A CONTRATADA deverá apresentar declaração que cumpre, sem nenhum custo adicional para a MARINHA DO BRASIL, com o disposto na Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da SLTI, no que couber, aplicando os critérios de sustentabilidade ambiental, observando a destinação final dos resíduos. Na falta de tal declaração será considerada aceita a condição desta alínea;

4.1.1.9. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo ou móvel, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

4.1.2. Toda a sobra de material deverá ser recolhida, com o objetivo de não causar dano ambiental. Quando aplicável, sob orientação da Estação Naval do Rio Negro (ENRN), a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado de resíduos utilizados originários da contratação;

4.1.3. Não deverá ser atirado na água ou nas instalações da ENRN qualquer tipo de material descartável durante a entrega do material. Deverá ser recolhido e destinado pela própria empresa. Este tipo de material será descartado em locais apropriados indicados pelo FISCAL DE CONTRATO;

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:

4.2.1. Os sobressalentes a serem utilizados nos serviços, fornecidos pela própria contratada, deverão ser preferencialmente genuínos da marca Cummins MerCruiser e Suzuki estar disponíveis por ocasião do início dos serviços;

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

- 4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (92) 2123-4523.
- 4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.8. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos

locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. *Início da execução do objeto: A prestação dos serviços acontecerá conforme as necessidades, mediante prévia emissão de Nota de Empenho, e o regime de execução será o de empreitada por preço unitário, onde a contratante selecionará os serviços e peças necessários a correta manutenção do sistema, com os preços baseados nos serviços e peças descritos na tabela acima discriminada.*

5.1.2. *Após a solicitação dos serviços pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá formalizar, em um prazo máximo de 3 dias úteis, um cronograma de serviços, a ser ratificado pelo FISCAL DO CONTRATO, indicando as atividades a serem executadas, assim como o sequenciamento entre elas, a previsão de apropriação de homem-hora e as datas previstas para início e término dos serviços solicitados. O cronograma deve conter no mínimo as informações conforme modelo disponibilizado como Apêndice a este Termo de Referência.*

5.1.3. *A CONTRATADA deverá, diariamente, apresentar ao FISCAL DO CONTRATO uma atualização dos serviços executados, participando-lhe as atividades executadas, a apropriação de homem-hora e uma comparação do cumprimento das atividades em relação aos prazos previstos.*

5.1.4. *A contratada deverá arcar com o custo de energia elétrica e alimentação utilizada para a execução de seus trabalhos, ficando sob sua responsabilidade, bem como da instalação de um gerador elétrico a fim de prover energia para execução dos serviços e/ou instalação de relógio para marcação do consumo de energia, arcando com os custos mensais da energia consumida.*

5.1.5. *A ocorrência de necessidade de execução de quaisquer serviços inerentes ao objeto deste Termo de Referência nas instalações da CONTRATADA, bem como o consequente envio de componentes e/ou peças da ENRN para aquele local, deverá ser previamente descrita e comunicada ao FISCAL DO CONTRATO/OBRA a fim de que se emita a autorização para a realização destes serviços e Papeleta de Saída do Material da ENRN. A CONTRATADA deverá efetuar todos os transportes necessários dos equipamentos da ENRN para a sede da CONTRATADA e da sede da CONTRATADA para a ENRN.*

5.1.6. *Será de responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de ferramentas, insumos, instrumentos, equipamentos, consumíveis e todo material necessário para a completa execução dos serviços solicitados, como descrito nos itens, exceto quando estiver devidamente*

expresso no item contratado. O serviço será considerado concluído e entregue em perfeitas condições de operação, assim que realizados testes de funcionamento, com participação e parecer técnico da CONTRATADA, sendo esta, responsável por correções, regulagens e pela realização de ajustes finais ou por sanar quaisquer discrepâncias apresentadas sem nenhum ônus para a CONTRATADA. A ratificação do FISCAL DO CONTRATO atesta o Aceite Final da CONTRATANTE.

5.1.7. *A retirada e instalação de interferências como redes, equipamentos, estruturas e acessórios, necessárias para a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, ficará a cargo da CONTRATADA.*

5.1.8. *Possíveis interferências de trabalho com outros serviços que estejam sendo realizados por outras equipes, simultaneamente, no dique ou a bordo da ENRN em manutenção, devem ser comunicadas ao FISCAL DE CONTRATO, a quem cabe saná-las;*

5.1.9. *Os serviços, em sua maioria, serão executados em área sujeita à Administração Militar. A CONTRATADA, portanto, se responsabilizará por informar seus funcionários, ou servidores terceirizados, quanto às normas e conduta compatível com o local, principalmente no que diz respeito ao Código Penal Militar.*

5.1.10. *A avaliação da execução dos serviços será realizada pelo FISCAL DO CONTRATO/OBRA, com base no delineamento do pedido de serviço.*

5.1.11. *A Contratada deverá levar em consideração no seu orçamento qualquer serviço que seja necessário realizar para cumprir os serviços solicitados pelo Contratante;*

5.1.12. *A CONTRATADA é obrigada a retirar dos serviços qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da MB, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;*

5.1.13. *A CONTRATADA deverá apresentar ao FISCAL DO CONTRATO/OBRA uma relação dos colaboradores que desenvolverão as atividades diretamente envolvidas no reparo contratado. Que deve vir acompanhada pelo registro de vínculo trabalhista dos colaboradores, através da apresentação da Carteira Nacional de Trabalho e Previdência Social – CNTPS, e os respectivos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO dentro da validade e para a atividade a ser desenvolvida.*

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: a sede do contrato referente a este Termo de Referência, para todos os efeitos, será o Município da cidade de Manaus-AM, os serviços poderão ser realizados no cais da Estação Naval do Rio Negro (ENRN) no seguinte endereço: Rua Rio Itaquí, s/nº, Vila Buriti, CEP 69072-080, telefone para contato (92) 2123-4523;

- 5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 08:00h às 16:30h. A ocorrência da necessidade de execução de serviços em horários e/ou dias especiais (sábados, domingos e feriados) deverá ser comunicada ao FISCAL DO CONTRATO/OBRA em até 24 horas antes, para que sejam tomadas as providências necessárias para efeito de fiscalização, desde que aprovada pelo FISCAL DE CONTRATO/OBRA, mediante a referida solicitação. Caso ocorra tal necessidade, fica estabelecido que qualquer pagamento de horas extras, material sobressalente e mão de obra adicional serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. *A execução dos serviços será iniciada a partir da remessa da Nota de Empenho assinada pelo Ordenador de Despesas e notificação pelo Fiscal do Contrato;*

5.4.2. *Após a solicitação dos serviços pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá formalizar, em um prazo máximo de 3 dias úteis, um cronograma de serviços, a ser ratificado pelo FISCAL DO CONTRATO, indicando as atividades a serem executadas, assim como o sequenciamento entre elas, a previsão de apropriação de homem-hora e as datas previstas para início e término dos serviços solicitados. O cronograma deve conter no mínimo as informações conforme modelo disponibilizado como Apêndice a este Termo de Referência;*

5.4.3. *A Contratada deverá credenciar um funcionário como seu representante para os contatos a serem mantidos com os representantes da MB. Manter no local dos serviços, durante toda a execução dos serviços um Técnico qualificado, que será o Responsável Técnico pela condução dos trabalhos;*

5.4.4. *Toda a comunicação envolvendo a CONTRATADA e a ENRN se dará entre o representante da CONTRATADA e o FISCAL DO CONTRATO/OBRA. A ENRN não se responsabilizará, nem apoiará acordos firmados ou informações prestadas por qualquer Militar ou Servidor Civil da Marinha do Brasil, que não seja o FISCAL DO CONTRATO/OBRA doravante denominado durante o transcurso deste objeto.*

5.4.5. *A CONTRATADA deverá emitir documentos que ratificarão as fases de planejamento, execução, controle e encerramento dos serviços conforme expresso nos itens 8.1.2, 8.1.3 e 17.7. Os documentos mencionados deverão ser entregues ao FISCAL DO CONTRATO/OBRA.*

5.4.6. *Antes da execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá efetuar uma avaliação completa das condições do motor, inspecionando: as folgas das válvulas; avaliação da qualidade da queima de combustão e coloração dos gases de escape; registro e controle dos valores de temperaturas e pressões dos óleos lubrificante e combustível e do líquido de*

arrefecimento apresentados no último funcionamento; registro e controle da atuação dos instrumentos, dispositivos de regulação, dispositivos sensores, dispositivos de segurança e parada do motor; executar laudos de análise de óleo lubrificante e líquido de arrefecimento; e comparar com os resultados obtidos anteriormente, a serem fornecidos pela ENRN. Todas as considerações e informações coletadas deverão estar registradas no Relatório Técnico mencionado no item 17.7.

5.4.7. A avaliação da execução dos serviços será realizada pelo FISCAL DO CONTRATO/OBRA, com base no delineamento do pedido de serviço.

5.4.8. Para a execução satisfatória dos itens descritos em 1.1, a CONTRATADA deverá atentar-se aos corretos procedimentos de desmontagem e montagem do motor, além de responsabilizar-se pela substituição de componentes envolvidos no sistema que foi contratado, tais como kits de vedação (juntas, anéis, gaxetas, o-rings, mangotes, entre outros), filtros e/ou elementos de fixação necessários (parafusos, arruelas, pinos, porcas, entre outros) a fim de propiciar o funcionamento completo do sistema.

5.4.9. Os termos técnicos deverão ser interpretados com o significado preconizado pelas Normas Técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) ou outra entidade credenciada pelo CONMETRO (Conselho Nacional de Metrologia);

5.4.10. A Contratada deverá promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;

5.4.11. Todos os procedimentos de inspeção e tolerâncias deverão seguir rigorosamente o preconizado nos manuais técnicos do fabricante. Os manuais existentes na ENRN poderão ser consultados, caso necessário;

5.4.12. A documentação técnica para inspeção e teste será o manual técnico do fabricante e sua montagem no equipamento, sendo atestada pelo FISCAL DO CONTRATO/OBRA;

5.4.13. Será da responsabilidade da CONTRATADA a repetição de inspeções, ensaios e testes a que der causa;

5.4.14. Todos os ensaios de materiais, testes e vistorias solicitados pela MARINHA, durante o desenvolvimento dos serviços, necessários para seu perfeito cumprimento, serão efetuados por conta da Contratada, em locais designados pelo FISCAL DE CONTRATO/OBRA, sem que haja qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.4.15. Todos os instrumentos a serem utilizados em inspeções, ensaios e testes são de responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar acompanhados dos respectivos certificados de aferição, dentro dos prazos de validade, emitidos por instituições oficiais reconhecidas,

através de procedimentos qualificados e do uso de padrões aferidos e validados por instituições oficiais;

5.4.16. A CONTRATADA deverá manter o registro fotográfico, atualizado a cada boletim de medição, de todos os serviços executados para posterior elaboração dos relatórios;

5.4.17. Caso não sejam atendidas as reclamações sobre defeito essencial em serviço executado ou a respeito de qualquer material irregular posto pela Contratada, dentro de três (3) dias úteis, a contar da data de lançamento das ocorrências, a Fiscalização terá o direito de determinar a suspensão do serviço, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Contratada e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

5.4.18. Em caso de dúvidas quanto à interpretação deste Termo de Referência e da documentação técnica dos serviços e/ou de discrepâncias constatadas entre a documentação fornecida pela Contratante, deverá ser consultada a Fiscalização para solução do problema;

5.4.19. Todas as medidas e estruturas já existentes deverão ser conferidas no local pela Contratada, a qual será responsável por esse levantamento;

5.4.20. A Contratada obriga-se a tomar todas as medidas preventivas necessárias a evitar danos à Contratante e a terceiros, sendo de sua exclusiva responsabilidade os reparos dos prejuízos que ocasionar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, sempre que o dano for causado por ato seu, seja culposo ou doloso e relacionado ou não com ao serviço;

5.4.21. Quando houver necessidade de acréscimo de serviços para os quais não haja preços unitários nas planilhas, poderá ser adotadas soluções de acordo o artigo 124 da lei nº 14.133/21;

5.4.22. Nenhum corte em peças estruturais poderá ser executado sem o consentimento, por escrito, da Contratante;

5.4.23. Nenhuma alteração será feita em qualquer especificação ou em peças gráficas sem autorização da Contratante e somente após verificação da estrita necessidade da alteração proposta. A autorização só terá validade quando confirmada por escrito;

5.4.24. Não será permitida, durante os testes operacionais de funcionamento realizados após o término do serviço, a ocorrência de vibrações que comprometam a posterior operacionalidade dos componentes e vazamentos de fluidos provenientes de sistemas que sofreram manutenção pela contratada.

5.4.25. Após a conclusão do serviço, deverá ser emitido, pela CONTRATADA, um Relatório Técnico contendo, no mínimo, descrição detalhada das diversas fases dos serviços, data de término dos serviços, além do resultado de testes/inspeções que atestem o atendimento dos

requisitos solicitados pela CONTRATANTE. O relatório deverá, também, conter registro fotográfico da execução dos serviços.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. *O quantitativo de serviço demandado foi definido com base em delineamento do Pedido de Serviço (PS) enviado pelas Seções de Embarcações Miúdas do Departamento Industrial da ENRN.*

5.6.2. *As embarcação possuem as seguintes características:*

Lanchas de Ação Rápida (LAR)	
Comprimento	7,58m
Boca	2,3m
Pontal	1m
Calado	0,6m
Ano de Construção	2012
Estaleiro construtor	Base Naval de Val-de-Cães
Motor	CUMMINS MERCRUISER QSD 2.8
Potência	220HP a 3800 rpm
Velocidade de serviço	28 nós
Tripulação	3
Passageiros	3
Geração de energia	2 baterias 12V / 150Ah
Capacidade do tanque de combustível	400 litros
Autonomia	22 horas
Equipamento de navegação	GPS / Ecobatímetro / Rádio VHF
Raio de ação	400 milhas náuticas

Lancha de Emprego Geral (LEG)	
Comprimento	6
Boca	1,4
Ano de Construção	2004
Motor	SUZUKI DF50W
Potência	50HP
Velocidade de serviço	7 nós
Tripulação	3
Passageiros	2
Geração de energia	1 bateria 12V / 60Ah
Capacidade do tanque de combustível	20 litros
Autonomia	4 horas

5.6.3. O material necessário para a execução dos serviços será integralmente fornecido pela Contratada.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período **de execução do contrato, conforme o subitem 5.4.3;**
- 6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.18.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização da ENRN os seguintes documentos: Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); Será de responsabilidade da CONTRATADA, estar de acordo com a Norma Regulamentadora 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e NR 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, além do o Estudo de Impacto Ambiental do Sistema de Licenciamento das Atividades Poluidoras.
- 6.18.2. A CONTRATADA deverá apresentar o certificado dos materiais que vier a fornecer, a fim de comprovar a qualidade do material, antes do início do serviço.
- 6.18.3. Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tais como a utilização de empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor; empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato, isentando a CONTRATANTE a responsabilidade por qualquer guarda. A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários nas quantidades e qualidades necessárias à fiel execução do serviço, promovendo sua substituição quando necessário.

6.18.4. Após a realização dos serviços, a Contratada deverá retirar todo o seu material, inclusive entulho ou lixo gerado na obra, da Estação Naval do Rio Negro, ou outro local onde tenha realizado o serviço, num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. Podendo, porém, mediante autorização da Contratante, deixar seu maquinário no local de realização dos trabalhos, caso haja previsão de início de novo serviço em breve. Poderá ser determinado pela Contratante, caso seja constatada necessidade, a limpeza da área. A Contratada deverá executar a limpeza sem qualquer ônus para a Contratante.

6.18.5. Não são permitidas, à CONTRATADA, as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:

6.18.6. Lançamento "in natura" a céu aberto;

6.18.7. Deposição inadequada no solo;

6.18.8. Queima a céu aberto;

6.18.9. Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas à inundação;

6.18.10. Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas fluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;

6.18.11. Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;

6.18.12. Utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;

6.18.13. Utilização para alimentação humana.

6.18.14. A CONTRATADA deverá acondicionar os resíduos sólidos para coleta de forma adequada, cabendo-lhe observar as normas municipais que estabelecem as regras para a seleção e acondicionamento dos resíduos no próprio local de origem, e que indiquem os locais de entrega e coleta.

6.18.15. Os resíduos perigosos que, por suas características, exijam ou possam exigir sistemas especiais para acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento ou destinação final, de forma a evitar danos ao meio ambiente e à saúde pública, deverão receber tratamento diferenciado durante as operações de segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.

6.18.16. Após a conclusão do serviço, deverá ser emitido pela CONTRATADA um Relatório Técnico contendo, no mínimo, descrição detalhada das diversas fases dos serviços, datas de início e término dos serviços, além do resultado de testes/inspeções que atestem o atendimento aos requisitos solicitados pela CONTRATANTE. O relatório deverá conter o registro fotográfico da execução dos serviços.

Gestor do Contrato

- 6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I, OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. *Avaliação “in loco” da qualidade dos serviços executados até a data formalizada pelo cliente conforme requisitos descritos no item 1.1,*

7.3.2. *Comparação do valor formalizado no aceite do cliente com o Valor Agregado, calculado conforme expresso na norma “INDUSTRIALMARINST N° 20-3 - PROCEDIMENTO PARA O PROCESSO DE MEDIÇÃO E AVALIAÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO (ID) APLICADOS A GERENCIAMENTO DE PROJETOS”.*

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10.(dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, [de 2021](#) e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir **Termo** Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

- 7.17.5. o valor a pagar; e
- 7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva

realização, mediante aplicação do índice **IPP - Índice de Preços ao Produtor - Indústrias Extrativas e de Transformação (IBGE)** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será a Empreitada por Preço Unitário, onde a contratante selecionará os serviços e peças necessários a manutenção da máquina, com os preços baseados nos serviços e peças descritos na tabela acima discriminada no item 1.1.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

- 8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.18. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.19. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.21. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.22.**
- 8.23.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.24.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.25.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.26.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.27.** declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- 8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.30. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

- 8.33. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 8.34. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.35. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- 8.35.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 8.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.36.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.36.1.1. Serviços de manutenção ou instalação em Motores de Combustão a Diesel em embarcações marítimas e/ou fluviais;

8.36.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.36.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.36.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 52.400,00 (Cinquenta e dois mil e quatrocentos reais).

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 0001;
- II) Fonte de Recursos: 1050000144;
- III) Programa de Trabalho: 05.152.6012.21A0.0001;
- IV) Elemento de Despesa: 339039;e
- V) Plano Interno: Y3E290101L0.

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Manaus-AM, na data da assinatura.

THIAGO FRANCISCO PAES ALVES
Segundo-Tenente (RM2-EN)
Enc. da Seção de Embarcações Miúdas

APROVAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA -
CONTRATAÇÃO DIRETA

Em cumprimento ao disposto no Art. 14, inciso II, do Decreto nº 10.024/2019, verificou-se que os preceitos legais envolvidos na presente licitação foram cumpridos e a necessidade de contratação restou justificada e comprovada, aprovo o presente Termo de Referência.

Manaus-AM, na data da assinatura.

RODRIGO MOREIRA DA SILVA
Capitão de Corveta
Ordenador de Despesas Substituto
Assinado Digitalmente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 04---TR_contratacao_direta_servicos_sem_mo_lei-14-133_dez-19-
Lanchas-ENRN.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

RODRIGO MOREIRA DA SILVA (CPF 109.807.027-55) em 20/12/2024 10:58:21 -04 (AMT)

*** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. ***



MARINHA DO BRASIL
ESTAÇÃO NAVAL DO RIO NEGRO

Parecer Técnico de Enquadramento das hipóteses do Art. 75 da Lei 14.133/2021

O objeto da presente Dispensa Eletrônica 90.132/2024, cujo objeto versa sobre contratação de serviços de manutenção corretiva nos motores das lanchas da ENRN, com o propósito de atender a missão da Estação Naval do Rio Negro (ENRN), de contribuir para a continuidade das atividades finalísticas e de apoio exercidas pela OM, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento, é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de utilizando as hipóteses do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

Os itens atendem ao princípio de padronização, visando a Administração compatibilizar as especificações técnicas e de desempenho e também propiciar uma aquisição mais vantajosa e racionalizar as atividades administrativas, com redução de custos e otimização da aplicação de recursos.

Foi utilizado o Catálogo de materiais e serviços para contratações públicas para a presente aquisição.

Manaus-AM, na data da assinatura.

THIAGO FRANCISCO PAES ALVES
Segundo-Tenente (RM2-EN)
Enc. da Seção de Embarcações Miúdas

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

90.132/2024

CONTRATANTE (UASG)

788810

OBJETO

Contratação de serviços de manutenção corretiva nas lanchas da Estação Naval do Rio Negro, com o propósito de atender a missão da ENRN, de contribuir para a continuidade das atividades finalísticas e de apoio exercidas pela OM.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação será definido após o encerramento desta Dispensa Eletrônica, pois a pesquisa de preços será realizada concomitantemente, conforme § 1º do Art. 16 da Instrução Normativa 67 de 2021 (SEGES/ME), no qual faculta a pesquisa de preços ser concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021.

DATA DA SESSÃO

De 26/12/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	4
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	5
4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	6
5. FASE DE LANCES.....	8
6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
7. HABILITAÇÃO.....	10
8. CONTRATAÇÃO.....	13
9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	14
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16

MARINHA DO BRASIL
ESTAÇÃO NAVAL DO RIO NEGRO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90.132/2024

(Processo Administrativo n.º 63160.002550/2024-26)

Torna-se público que o(a) a Estação Naval do Rio Negro, por meio da Divisão de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do [art. 75, inciso II](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#) e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 26/12/2024

Horário da Fase de Lances: 08:00h às 14:00h

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: *menor preço por item*

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de manutenção corretiva nas lanchas da Estação Naval do Rio Negro, com o propósito de atender a missão da ENRN, de contribuir para a continuidade das atividades finalísticas e de apoio exercidas pela OM; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao

provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. *A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

2.2.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

2.2.2. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.*

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições

análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e

registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

- 4.3.2.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1.O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
 - 5.1.1.Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
 - 5.1.2.A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 5.4.1.SICAF;
 - 5.4.2.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 5.4.3.Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
 - 5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.8.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.8.3. apresentar preços inexequíveis;
 - 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente*,

conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

Manaus-AM, na data da assinatura.

RODRIGO MOREIRA DA SILVA
Capitão de Corveta
Ordenador de Despesas Substituto
ASSINADO DIGITALMENTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: aviso-DE132_2024.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

RODRIGO MOREIRA DA SILVA (CPF 109.807.027-55) em 20/12/2024 10:58:46 -04 (AMT)

*** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. ***